

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 908/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2019

A Prefeitura Municipal de Cambuí (MG), com endereço na Praça Cel. Justiniano, 164, Centro, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.675.975/0001-85, isento de Inscrição Estadual, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria Nº. 002/2019, torna público aos interessados do ramo pertinente a abertura do **Processo Licitatório Nº. 908/2019, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2019**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a regência da lei 8.666/93 e demais alterações e do estabelecimento neste Edital, a ser realizado às 09h do dia 16/10/2019, na sede da Prefeitura sito à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – MG.

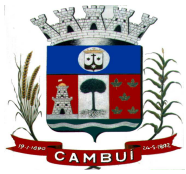
Preço do Edital: R\$ 26,50 (Vinte e seis reais e cinquenta centavos) referente à taxa das cópias reprográficas - Banco do Brasil – Agência 1709-4 – Conta Corrente: 6.201-4

I – DO OBJETO

Contratação de empresa visando a execução de calçamento em bloquete de concreto, em diversas vias do município de Cambuí, através de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o memorial básico e descritivo e planilhas, fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos constantes do ANEXO III, incluindo material e mão de obra inerentes a plena realização dos serviços.

1.1 Fica entendido que os projetos, especificações, planilha orçamentária e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado como especificado e válido.

1.1.1 No caso de divergência na especificação de serviços e materiais entre os documentos (projetos, inclusive) da licitação a Secretaria de Obras da licitadora deverá ser consultada para definição correta do objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

pretendido. Não ocorrida a consulta, prevalecerá a definição da licitadora quando da execução.

1.2 A licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução das etapas. A planilha orçamentária fornecida pela Licitadora é um documento integrante da proposta de preços. A ordenação seqüencial da descrição dos serviços da planilha fornecida com o Edital deverá ser mantida e nos casos de acréscimos de serviços serão obedecidas as terminologias das especificações técnicas.

1.3 São partes integrantes deste edital:

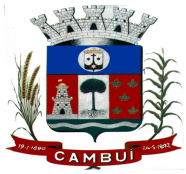
- **Anexo I** **Declaração de responsabilidade e desimpedimento;**
- **Anexo II** **Declaração de que não emprega menor;**
- **Anexo III** **Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo;**
- **Anexo IV** **Modelo para Proposta comercial;**
- **Anexo V** **Planilha de Cotação de Preços;**
- **Anexo VI** **Minuta Contratual;**
- **Anexo VII** **Cronograma Físico Financeiro (Estimado);**
- **Anexo VIII** **Declaração de enquadramento na LC 123/06;**

II – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Prefeitura Municipal de Cambuí, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

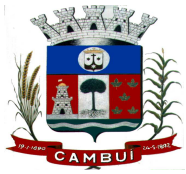
- a) Em conformidade com o §2º da Lei 8.66/93, as empresas interessadas deverão estar cadastradas junto ao município de Cambuí - MG, até 03 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”. O Cadastro será feito no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cambuí. O Comprovante de Cadastro deverá ser juntado ao Envelope nº 01 – Habilitação.
- b) atenderem as condições desta Tomada de Preços e apresentarem os documentos nele exigidos;
- c) não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar no âmbito da licitadora e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público Federal;
- d) não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

3.3. A não-apresentação ou incorreção do documento de que trata o sub-item 3.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

IV – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, E PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.1- Os envelopes com a documentação de habilitação e as propostas comerciais deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Cambuí – Setor de Protocolo na Procuradoria Municipal, na Praça Cel. Justiniano, 164, centro, Cambuí (MG), **até às 09 horas do dia 16 de outubro de 2019.**

4.2- A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 4.1 deste edital, não sendo permitindo atraso, mesmo que involuntário; considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Cambuí – PROCURADORIA GERAL.

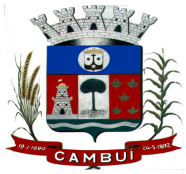
4.3- O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia e horário limites determinados no item 4.1 ou que não forem protocolizados não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

4.4- Uma vez encerrado o prazo para o recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

4.5- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.6- A licitante deverá formular a “Planilha Orçamentária”, com os preços unitários por ela propostos. Será aceita planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, absoluta fidelidade e ordenamento conforme a planilha da PREFEITURA, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

4.7- O preço máximo aceitável é de **R\$ 724.571,83 (Setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)**, que foi tomado com referência à planilha orçamentária de custos elaborada pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cambuí. A contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades em conformidade com a planilha de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.8- O cronograma Físico-Financeiro da Obra, caso necessário, poderá ser elaborado pela empresa contratada desde que previamente aprovado pela Secretaria de Obras desta prefeitura e, deverá apresentar um prazo estipulado máximo de 02 (dois) meses, contendo todos os itens da Planilha, expressando o percentual físico e o valor financeiro a ser realizado mensalmente, e, ao final, além de contemplar os totais dos percentuais e dos valores, apresentá-los cumulativamente.

4.9- Deverão, também, constar os valores referentes às retenções previdenciárias desmembradas em mão-de-obra e material.

4.10- As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento, a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços apresentados pela contratada e aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ.

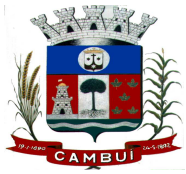
V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1- **Envelope Nº. 1: dia 16/10/2019, às 09hrs**, na Prefeitura Municipal de Cambuí (MG) na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

5.2- **Envelope Nº. 2:** Será feita no mesmo local, na mesma data e hora se não houver abertura de prazo recursal.

5.3- O(a) licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou demais fases procedimentais, deverá apresentar correspondência, credenciando seu (sua) representante para tal fim, indicando os poderes, devendo o expediente no ato pelo(a) próprio(a) preposto(a).

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



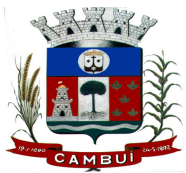
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.1 As participantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo listados, com validade plena até a data fixada para a seção de abertura de propostas:

- 6.1.1. **DOCUMENTO H.1:** ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.2. **DOCUMENTO H.2:** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.3. **DOCUMENTO H.3:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;
- 6.1.4. **DOCUMENTO H.4:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.5. **DOCUMENTO H.5:** PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:
 - a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.
 - c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.
- 6.1.6. **DOCUMENTO H.6:** CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.7. **DOCUMENTO H.7:** DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;

6.1.7.1 As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto as Sociedades Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

6.1.8. **DOCUMENTO H.8: COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE**, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

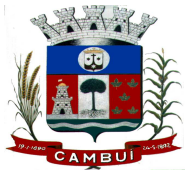
a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 0,5:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 0,5:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

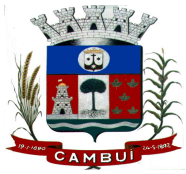
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral – igual ou superior a 0,5:**

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

- 6.1.9. **DOCUMENTO H.9:** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no máximo a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- 6.1.10. **DOCUMENTO H.10:** DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO (ANEXO I), prevista nos arts. 9º, 32, parágrafos 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1.11. **DOCUMENTO H.11:** DECLARAÇÃO (ANEXO II), DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

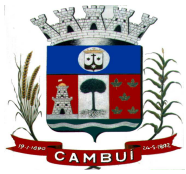
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 6.1.12. **DOCUMENTO H.12:** CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU;
- 6.1.13. **DOCUMENTO H. 13:** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011
- 6.1.14. **DOCUMENTO H.14:** Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Cambuí.
- 6.1 Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

6.2.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VIII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

6.2.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

6.4 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.5 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6 Os documentos deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cambuí/ MG

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

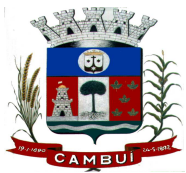
Processo Licitatório Nº. 908/2019

Tomada de Preços Nº. 021/2019

Nome da empresa:

CNPJ:

6.7 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.8 Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes “PROPOSTAS”.

VII - DA PROPOSTA

7.1. As propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Cambuí/ MG

Processo Licitatório Nº. 908/2019

Tomada de Preços Nº. 021/2019

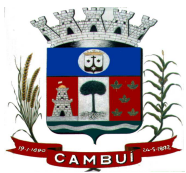
Nome da empresa:

CNPJ:

7.2. As propostas comerciais deverão ser elaboradas em conformidade com o Anexo IV Modelo de Proposta Comercial, ou em papel timbrado da licitante, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo proprietário da empresa ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo a razão social, e o nº. do CNPJ.

7.3. O prazo para o início da execução dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias, contados da data da autorização para o seu início, sendo esta data a data da assinatura do contrato.

7.4. O preço global da obra, por “empreitada por preço unitário” cotado em moeda nacional, em algarismos com duas casas decimais e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: despesas com material, mão-de-obra, transporte, impostos, equipamentos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços e os encargos de natureza trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

previdenciária, fiscal, frete e seguros, tributos e contribuições fiscais, material da proponente, hospedagem e alimentação, passagens, deslocamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto desta Tomada de Preços, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da Contratada.

7.5. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

7.6. O prazo de entrega da obra, o qual não poderá ser superior a 01 (um) mês.

7.7. O prazo de validade da Proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, art. 64, da Lei nº 8.666/93.

7.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

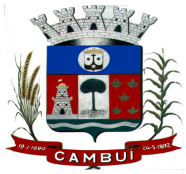
7.9. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Tomada, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório.

7.10. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO PROCEDIMENTO

8.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues à Procuradoria Geral/Comissão Permanente de Licitação, **no dia 16/10/2019 até às 09 horas**, impreterivelmente, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

8.2. Recebimento e conferência da documentação prevista no item 6 desta Tomada de Preços com vistas à habilitação das licitantes, na presença dos representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.3. Abertura dos envelopes para verificação dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica.

8.4. Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

8.5. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação na imprensa oficial.

8.6. Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.7. Abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo recursal ou após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso.

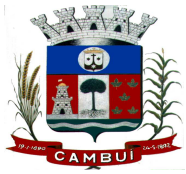
8.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes nesta Tomada de Preços, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do mesmo e apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

8.9. Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

IX – DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I, parágrafo primeiro, art. 45, da Lei N°. 8.666/93 (menor preço global), a rigor do item 02 deste instrumento.

9.2. Em caso de empate será aplicado o disposto no Art.3º, §2º da Lei 8.666/93, persistindo a situação de empate será realizado sorteio público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

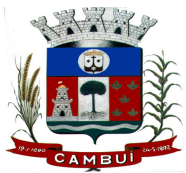
9.3. Na hipótese de persistir o empate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação afixará o julgamento das propostas no seu quadro de avisos localizado na entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Cambuí, exceto se presentes os propositos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

9.5. A firma adjudicatária deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64, e parágrafos 1º a 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a- não atenderem aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos.
- b- apresentarem preço global superior ao valor estipulado no item 4,7 e, também, valores simbólicos, irrisórios, subestimados ou de valor zero, incompatíveis com o preço dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, a rigor do art. 48 da lei 8.666/93 com as alterações dadas pela lei 9.648/98;
- c- apresentarem preços baseado em outra(s) proposta(s) inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d- não referirem-se à integralidade do objeto licitado;
- e- contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrarem em qualquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal nº8.666,de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

9.7. Decorrido o prazo para recurso administrativo, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação ou resolução, a Comissão Permanente de Licitações convocará reunião para abertura dos envelopes das propostas comerciais;

9.8 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de julgar, em outra ocasião, as propostas apresentadas.

9.9 No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados.

9.10 As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir daquela que foi mais vantajosa, a rigor do tipo Menor preço Global, a qual se atribuirá o primeiro lugar.

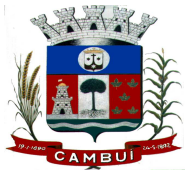
X – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação será feita ao(à) proponente classificado(a) em primeiro lugar e, em caso do(a) mesmo(a), injustificadamente, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação da Licitadora, é facultado a esta convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do ar. 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

XI – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Adjudicado o objeto ao licitante vencedor será celebrado contrato de empreitada por preço unitário, nas condições deste Edital e da minuta anexa, observado previamente os estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Todas as despesas inerentes ao(s) contrato(s) e necessárias à sua lavratura, correrão por conta da empreiteira, inclusive as de seu registro no CREA/CAU, e será de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.3 A empresa licitante a que couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Cambuí, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após a assinatura do contrato:

11.3.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA/CAU/MG;

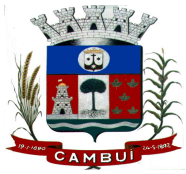
11.4 Farão parte integrante do(s) contrato(s), independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação e seus anexos;
- b) Os projetos técnicos, especificações e memorial descritivo;
- c) A proposta apresentada pela empreiteira;
- d) O cronograma físico-financeiro da obra elaborada pela contratante;
- e) O plano geral de trabalho;
- f) O diário da obra;
- g) Instruções e normas editadas ou a editar pela Secretaria de Obras da licitadora.

11.5 Serão incorporados ao contrato, mediante anotações da fiscalização no Diário da Obra, termos aditivos, ou outro documento hábil, quaisquer modificações que se tornem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações nos projetos, especificações, prazo ou normas gerenciais de serviços.

Da cessão do contrato

11.5 A empreiteira não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização por escrito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.6 A empreiteira assumirá completa responsabilidade pela atuação de eventuais sub-empregados que não terão qualquer vínculo com o Município de Cambuí (MG);

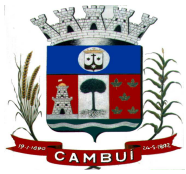
Da rescisão do contrato

11.7 O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município de Cambuí, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à empreiteira, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) Transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, nos termos do item 11.5;
- b) Descumprimento de ordens de fiscalização;
- c) Desobediência do projeto ou às especificações;
- d) Paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivos justificáveis;
- e) Por conveniência, em todos os casos em que o Município de Cambuí assim o julgar.

11.8 A rescisão declarada nos termos das alíneas “a” a “d”, inclusive do item anterior, sujeita à empreiteira e seus sucessores legais às seguintes penalidades:

- a) perda da garantia contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Suspensão do direito de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.9 Rescindido o contrato, após as deduções de todos os débitos da empreiteira, o Município pagará apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo máximo para a execução total das obras e serviços objeto desta licitação será de 12 (Doze) meses, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

11.1.1 O prazo somente sofrerá alteração na ocorrência de fatores imprevisíveis e/ou de força maior que, a critério da Secretaria de Obras, causem, comprovadamente, motivo para retardamento das obras e serviços.

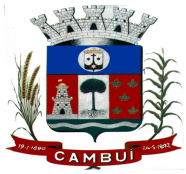
XII-RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA

12.1. Concluídos os serviços e obras objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambuí o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais;

12.2. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada;

12.3. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data de emissão do Termo Provisório, e verificada a correção da obra executada, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro;

12.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

12.4.1. Poderá, todavia, a administração municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ao invés de rejeitar os serviços, recebê-la, definitivamente, com abatimento no preço, a rigor do artigo 616 do Código Civil.

XIII- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A fiscalização dos serviços e obras será feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, através de seus serviços próprios de engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas;

13.2 - A fiscalização ou supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

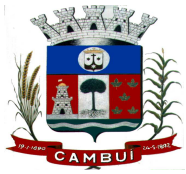
XIV – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a liberação de recursos financeiros, mediante as planilhas de medição efetuadas pela Secretaria de Obras,

14.2. À medida que forem sendo liberadas as parcelas de recursos financeiros, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos formalizará as medições efetuadas que corresponderão ao valor devido à licitante/contratada, a qual deverá emitir a devida nota fiscal para fins de atesto e pagamento.

14.3 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

14.3.1 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

14.3.2 a licitadora disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

14.3.3 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

14.4. A liberação só será aprovada mediante a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA/CAU/MG, e do Cartão de Inscrição da obra no INSS.

14.4.1. As liberações subseqüentes à primeira somente serão aprovadas mediante apresentação das guias de recolhimento quitadas do FGTS e da GRPS do INSS devidas até da data da aprovação das respectivas parcelas.

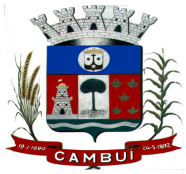
14.5. A licitadora não fará nenhum pagamento à Licitante/Contratada antes de paga ou relevada multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

XV- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA

15.1. Providenciar, em até 10 (dez) dias após o início da obra, colocação das placas respectivas, em local indicado pela fiscalização, conforme modelos, especificações e dimensões fornecidos pelo Município de Cambuí e exigências do CREA/CAU.

15.2. Colocar os materiais em tempo hábil no canteiro da obra conforme cronograma de suprimento de materiais básicos aprovado. O Município de Cambuí não concederá prorrogação de prazo, nem admitirá o retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

15.3. Todo e qualquer material para uso na obra, independentemente de quantidade, deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização, que obrigatoriamente fará no Diário de Obra, a anotação pertinente à sua aprovação ou rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.4. Executar, dentro da melhor técnica e qualidade de acabamento, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Cambuí, inclusive locação topográfica e nivelamento de greide.

15.4.1 Especificar no diário de obras o resultado dos testes de qualidade, que deverão ser elaborados e custeados pela contratada, obedecendo normas técnicas apresentadas e que poderá, a contratante, solicitar à contratada que proceda, se julgar necessário, a coleta de material em local indicado pela secretaria de obras para execução de testes laboratoriais e que será custeados pela contratante.

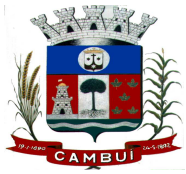
15.5. Assegurar, durante a execução da obra e até o recebimento provisório pela licitadora a proteção e conservação dos serviços executados.

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem na obra.

15.7. Responder técnica e civilmente pela obra.

15.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Cambuí ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de Cambuí de todas as reclamações que possam surgir, ainda que estas reclamações sejam de atos de prepostos da empreiteira ou ajustada na execução dos serviços.

15.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pela execução de todo e qualquer tipo de serviço ou obra, pela resistência e estabilidade dos trabalhos que executar, da mesma maneira que pelos projetos ou estudos de qualquer natureza, cálculo estrutural e sondagem, sejam eles elaborados ou não pela licitadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.10. Preencher diariamente à parte a ela reservada no Diário de Obra, de acordo com as instruções ali contidas.

15.11. Com exclusividade cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, pertinentes à execução dos serviços e obras objeto desta licitação.

15.12. Cumprir com as obrigações da legislação previdenciária no que se refere à higiene, medicina e segurança do trabalho.

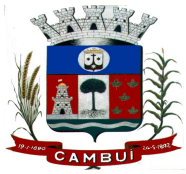
15.13. Retirar imediatamente dos serviços/canteiro de obras, quaisquer funcionários/pessoas/empregados ou mesmo prepostos da contratada que, a juízo do Município de Cambuí, procurarem por quaisquer meios, criar embaraços à fiscalização, comprometendo-se a remover os materiais que, também a critério da licitadora, não atenderem às especificações aprovadas para a obra.

15.14. Providenciar e fornecer, sem ônus a licitadora, quaisquer laudos e relatórios de ensaios e controles tecnológicos constatados como necessários e exigidos pela fiscalização.

15.15. Para dirimir dúvidas e comprovar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o correto atendimento aos projetos, especificações e demais obrigações contratuais, quando assim for julgado necessário e conveniente a licitadora, apresentar à fiscalização da obra, cópias de notas fiscais dos materiais utilizados, objeto de pendência.

15.16. Receber, distribuir, instalar e conservar até 30 (trinta) dias após o recebimento Provisório da Obra, os equipamentos destinados à obra.

15.17. A apresentação da Certidão Negativa - CND do INSS, do Certificado de Regularidade - CRF do FGTS serão documentos exigíveis para a liberação dos recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

VI-DAS PENALIDADES

16.1 A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

16.2. A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias da convocação caracteriza o descumprimento da obrigação assumida ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas na lei de licitações brasileira. Nesta circunstância a licitadora poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, arcando, a licitante faltosa com a diferença de preços propostos pelo segundo licitante.

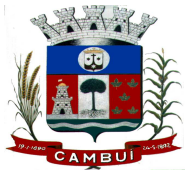
16.3 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16.3.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

16.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

16.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

16.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.3.5. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 16.3.6 e 16.3.7

16.3.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 4.3.1.

16.3.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

16.3.8. Persistindo a irregularidade prevista no item 16.3.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 16.3.3, que substituirá aquela constante do item 16.3.1.

16.4. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos em até 10 (dez) dias corridos.

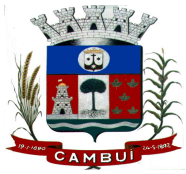
XVII- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração, praticados na presente Tomada de Preços, caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderão ficar consignada na Ata à desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas a e b, consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

XVIII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

18.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Tomada de Preços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária N°.

1545100133.010 Obra de melhoria calçamento, asfalto, ponte 449051 Obras e Instalações.

XIX-DA RESCISÃO

19.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

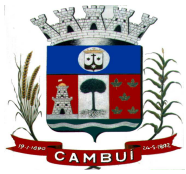
19.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93:

- a) inobservar o prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI.

19.3 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Cambuí, deduzidos os débitos existente

XX-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1 - A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI ou a terceiros, inclusive por acidentes, em consequência de falhas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

XXI- TRIBUTOS , OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

21.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, a contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

XXII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

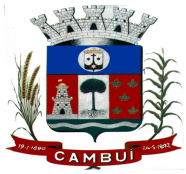
22.1. Caberá única e exclusivamente a contratante a remoção ou a solicitação de remoção de qualquer material ou objeto necessário à execução da obra, bem como, a liberação da área para a execução da obra, tal como a remoção e recolocação das cercas e desapropriação de terreno, se necessário,

22.2 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas desta Tomada, inclusive seus anexos.

22.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

22.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente Tomada serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h às 17 horas.

22.5. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6. A presente Tomada de Preços encontra-se afixada, para conhecimento público, no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

Cambuí, 25 de setembro de 2019.

Antonio Carlos Barbosa
Presidente da CPL

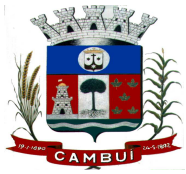
Jucelene Nascimento Dias
Membro da CPL

Maria José da Silva Santos
Membro da CPL

Aline Santos Andrade
Membro da CPL

De acordo:

Carolina Salles de O. preto
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis a comunicar a Prefeitura Municipal de Cambuí, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontrarmos incurso nos impedimentos e/ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9º, 32, parágrafos 2º, e 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

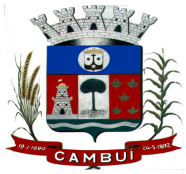
Cambuí, de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos que não empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

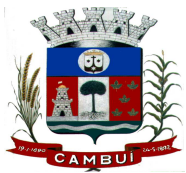
Cambuí, de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III

MEMORIAL BÁSICO E DESCRITIVO

OBRA:	CALÇAMENTO COM BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO – RECURSOS PRÓPRIOS	
LOCAL:	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	
	BDI	22,92%
REFERÊNCIA DE PREÇOS SETOP/SUL- ABRIL 2019	ISS 3%	
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº2622/13 E LEI Nº13.161 DE 31/08/15)		

Execução de Obra de Pavimentação visando à melhoria para diversas ruas do município, por meio de recursos próprios.

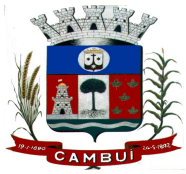
A realização da obra contempla a melhoria das vias com a utilização de bloquetes sextavados, sarjetas e meio-fios através de contratação de empresa especializada por processo licitatório, cujos materiais e serviços deverão apresentar as especificações mínimas conforme as descrições abaixo.

A PREPARAÇÃO DA BASE, NIVELAMENTOS E DEMAIS TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO SERÃO EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

1) Execução de Piso em Concreto:

1.1) Do fornecimento da areia e demais materiais para base e rejunte:

Consiste na aquisição de areia e demais materiais que se fizerem necessários, para a execução da base de assentamento e rejunte, incluindo os materiais, carregamento, transporte até o local da obra, descarregamento e espalhamento. A base deverá ser executada através da utilização de areia grossa (agregado miúdo de origem natural cujos grãos devem passar na peneira ABNT 4,8mm e devem ficar retidos na peneira ABNT 0,075mm), devendo ser de boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

qualidade, limpa e isenta de impurezas, galhos e/ou folhas, devendo apresentar, a base, uma espessura mínima de 0,05m e máxima de 0,08m.

- 1.2) Do Fornecimento do Bloquete: Consiste no fornecimento de bloco hexagonal (bloquetes ou Blokret sextavados) de concreto, com espessura mínima de 8,00cm, diâmetro de 25,00 cm em conformidade com a NBR 9780 e NBR 9781, vibrado e devidamente curado que deverá suportar uma carga mínima de trânsito de 35,0 MPa assentado sobre colchão de areia com 6,0 cm de espessura.
- 1.3) Da Mão de Obra para Assentamento: Consiste na prestação de serviços por profissionais capacitados com fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessárias para assentamento e compactação dos bloquetes sextavados de concreto incluindo os seus acabamentos sobre o colchão e nas laterais das vias conforme projetos apresentados.

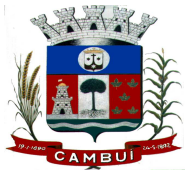
2) Execução do Meio Fio:

- 2.1) Fornecimento de Meio fio de concreto: Consiste na execução de meio fio de concreto pré-moldado, fck mín. 15 Mpa, com base 0,45m altura e 0,18m de base, rejunte em argamassa traço 1:2:5 (cimento e areia) e demais materiais que se fizerem necessários para a execução dos mesmos.
- 2.2) Mão de obra para execução dos meios fios: Consiste na prestação de serviços com fornecimento das ferramentas necessárias para execução dos meios fios que deverão ser moldados in loco devidamente nivelados e alinhados.

Cambuí, 11 de setembro de 2019.

Leonardo Mesquita Reis Belico
Arquiteto e Urbanista
Autor do Projeto

José Benedito da Costa Filho
Secretário de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

Município de Cambuí, _____ de _____ do ano 2019.

Referência:

Processo Licitatório N.º. 908/2019

Tomada de Preços N.º. 021/2019

Objeto: Contratação de empresa visando a execução de calçamento em bloquete de concreto, em diversas vias do município de Cambuí, através de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o memorial básico e descritivo e planilhas, fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ -MG

At. da COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados senhores,

Para a execução, sob forma de empreitada por preço unitário, das obras e serviços descritos como objeto da licitação no item I do instrumento editalício do processo licitatório à epígrafe, a empresa abaixo qualificada,

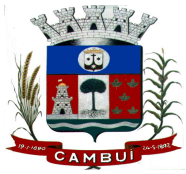
Licitante: _____

Endereço: _____

Município: _____ **Estado:** _____

CNPJ: _____ **Insc.Est.:** _____ **CPF:** _____

Signatária desta proposta, apresenta-se como proponente a assumir o contrato respectivo, em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a executar a obra bem e fielmente, fornecer e providenciar toda a mão-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

de-obra, materiais, equipamentos e demais itens que necessários ao imediato cumprimento do objeto desta licitação.

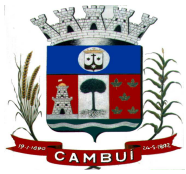
O valor global da proposta, calculado de acordo com o orçamento (planilha em anexo) é de R\$ _____ (_____).

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, da Lei 8666/93 e especialmente a todas as disposições editalícias, bem como seus anexos, certificando ainda que examinamos e estamos a par dos documentos da licitação e do contrato, que conferimos e identificamos todos os desenhos e especificações técnicas e que não há discrepâncias nos mesmos ou em quaisquer outros elementos que façam parte do contrato objeto desta proposta e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na sua apresentação.

Designamos o nosso representante o senhor (nome por extenso) _____, RG de nº _____, CPF nº _____, para receber quaisquer comunicações relativas à presente proposta.

Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e que esta empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em virtude da aplicação da sanção prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93

Propomos executar à Prefeitura Municipal de Cambuí – MG, pelos preços indicados na “Proposta Comercial”, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

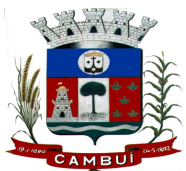
Administração 2017/2020

- a- Observaremos integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existente e aplicáveis quanto ao objeto desta licitação e as normas internacionais pertinentes ao objeto em caso de inexistência daquelas;
- b- Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- c- o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis.

(Data/mês/ano)

Empresa (Carimbo do CNPJ)

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV - DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Licitatório N°. 908/2019 - Tomada de Preços N°. 021/2019

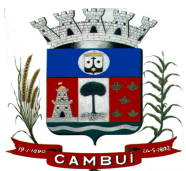
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO							
LOCAL:	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ						
OBRA:	CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO COM RECURSOS PRÓPRIOS	FONTE DE REF. DE CUSTO			SETOP ABRIL 2019		
					ISS	3%	
					BDI	22,92%	
1	CALÇAMENTO						
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM		QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.UNIT.BDI	V.TOTAL
1.1	OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	10940,00	M ²			
1.2	URB-MFC-010	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO B - (12 X 18 X 45) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	1562,86	M			
TOTAL DA OBRA						R\$	

PRAZO DE EXECUÇÃO ____ MESES

PRAZO DE VALIDADE: ____ DIAS

REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

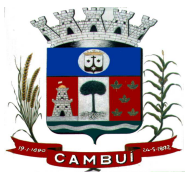
Administração 2017/2020

ANEXO V - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº. 908/2019

Tomada de Preços Nº. 021/2019

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO							
LOCAL:	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ						
OBRA:	CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO COM RECURSOS PRÓPRIOS	FONTE DE REF. DE CUSTO		SETOP ABRIL 2019			
				ISS	3%		
				BDI	22,92%		
1	CALÇAMENTO						
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM		QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.UNIT.BDI	V.TOTAL
1.1	OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	10940,00	M ²	R\$ 46,24	R\$ 56,84	R\$ 621.829,60
1.2	URB-MFC-010	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO B - (12 X 18 X 45) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	1562,86	M	R\$ 53,48	R\$ 65,74	R\$ 102.742,23
TOTAL DA OBRA						R\$	724.571,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VI

MINUTA/ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2019

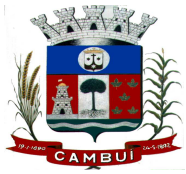
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUÍ POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.

O Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Coronel Justiniano, 164, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. Tales Tadeu Tavares** e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos **Sr. José Benedito da Costa Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada à, na cidade de - Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo Licitatório Nº. 908/2019, Modalidade "Tomada de Preços" Nº. 021/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a contratação de empresa visando a execução de calçamento em bloquete de concreto, em diversas vias do município de Cambuí, através de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o memorial básico e descritivo e planilhas, fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e, constantes do ANEXO III, do instrumento convocatório.

1.1.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços 021/2019, todos os anexos do citado Edital, bem como os demais serviços, que se constituem como obrigações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

CONTRATADA, a proposta apresentada na licitação e o Cronograma Físico-Financeiro.

1.1.2. As obras e serviços a serem desenvolvidos serão realizados em obediência:

- a) as normas legais e regulamentares vigentes;
- b) aos projetos complementares e aos detalhes construtivos, ao memorial descritivo, às especificações, à planilha de orçamento e ao cronograma Físico-Financeiro.

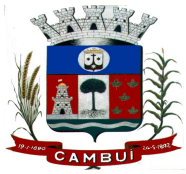
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A fiscalização dos serviços e obras será feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, através de seus serviços próprios de engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas;

2.2 - A fiscalização ou supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

2.3 - O Município de Cambuí indicará o fiscal para acompanhamento das obras e serviços, o qual terá amplos poderes para:

- a) Fiscalizar o início de cada etapa;
- b) Recusar material de má qualidade ou não especificado nas normas de licitação;
- c) Recusar quaisquer serviços cuja execução esteja se fazendo ou tenha sido feito em desacordo com os projetos e especificações, exigindo sua demolição ou reparação por conta exclusiva da **CONTRATADA**, o mesmo acontecendo se a obra estiver sendo feita em desacordo com a boa técnica;
- d) Solicitar da **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos ou prepostos, todos os esclarecimentos necessários ao perfeito reconhecimento dos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

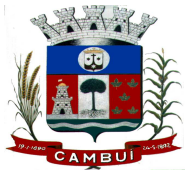
Administração 2017/2020

- e) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e demais equipamentos , além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários à execução das obras e serviços empreitados;
- f) Determinar ordem de prioridade para a execução de qualquer serviço, sempre que julgar necessário;
- g) solicitar testes dos materiais empregados e dos serviços executados da obra;
- h) exigir manutenção, no canteiro da obra, do Diário da Obra, atualizado pela Contratada e dos projetos, cópias das especificações do Edital, do Contrato, da Planilha e demais documentos pertinentes à licitação que ficará à disposição da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas nos documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) quaisquer danos civis causados a terceiros, inclusive a seus empregados, em virtude da realização da obra e serviços empreitados;
- b) Manter, também às suas expensas, à disposição do Município de Cambuí, até o recebimento definitivo das obras, defeitos de construção evidenciados pelo uso das instalações sem prejuízo do que estatui o art. 1245 do CC;
- c) Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes da execução das obras e serviços contratados, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- d) A aceitação de todos os seguros pedidos pelo Município de Cambuí bem como pagamento dos prêmios correspondentes, enquanto vigor este Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- e) A garantia de segurança e solidez das obras a serem executadas, na forma e no prazo estipulado em nossa legislação civil;
- f) Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer sub-empresiteira que venha a contratar;
- g) A sub-empresitada a terceiros de qualquer etapa ou parcelas das obras e serviços desde que autorizada previamente pelo Município de Cambuí;
- h) A utilização dos serviços de qualquer profissional quer seja ou não seu empregado;
- i) Observância de todas as disposições do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: As licitantes deverão disponibilizar no mínimo 03 (três) frentes simultâneas de trabalho, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

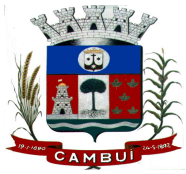
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AVALIAÇÕES

4.1. Mensalmente o Município de Cambuí, através da Secretaria de Obras procederá a avaliações com vistas a quantificar a totalidade dos serviços executados até aquela data, de conformidade com o Cronograma, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ (), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo Município de Cambuí.

5.1.1. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** por todos os materiais necessários à execução dos serviços, mão-de-obra e encargos sociais, inclusive fundos legais, ônus da infelizmente do trabalho, referentes à obra em questão, todos os tributos incidentes sobre a construção, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento, instalação de canteiro de obras, taxas de administração e lucro e despesas legais de regularização da obra nos seus estágios e constituirá, assim, a única remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.1.2. Qualquer serviço que não constar da Planilha de Preços bem como qualquer alteração de prazos e projetos, terá que ser autorizados expressamente e previamente pelo Município de Cambuí, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço unitário proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REVISÃO DO PREÇO

6.1. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, d da lei 8.666/93;

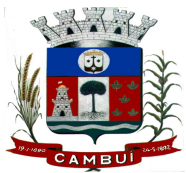
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme a liberação de recursos financeiros, mediante as planilhas de medição efetuadas pela Secretaria de Obras,

7.2. À medida que forem sendo liberadas as parcelas de recursos financeiros, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos formalizará as medições efetuadas que corresponderão ao valor devido à licitante/contratada, a qual deverá emitir a devida nota fiscal para fins de atesto e pagamento.

7.3 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

7.3.1 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.3.2 a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

7.3.3 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

7.4. A liberação só será aprovada mediante a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA/CAU/MG, e do Cartão de Inscrição da obra no INSS.

7.4.1.As liberações subseqüentes à primeira somente serão aprovadas mediante apresentação das guias de recolhimento quitadas do FGTS e da GRPS do INSS devidas até da data da aprovação das respectivas parcelas.

7.5 A licitadora não fará nenhum pagamento à Licitante/Contratada antes de paga ou relevada multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

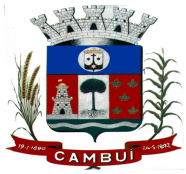
8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e serviços deste contrato no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.2 Não iniciando a **CONTRATADA** as obras e serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, poderá o Município de Cambuí dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis, previstas no item XVI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES e cláusula 11 deste instrumento.

8.3 O atraso na execução do Cronograma dará direito ao Município de Cambuí de exigir a sua imediata restauração.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

9.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária 154510013.010 Obras de melhoria, calçamento, asfalto, ponte 449051 Obras e Instalações.

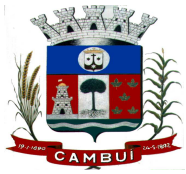
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

10.2 A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.3 A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias da convocação caracteriza o descumprimento da obrigação assumida ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas na lei de licitações brasileira. Nesta circunstância a licitadora poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, arcando, a licitante faltosa com a diferença de preços propostos pelo segundo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.4 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

10.4.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

10.4.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.4.4 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

10.4.5 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 16.3.6 e 16.3.7

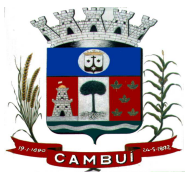
10.4.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 4.3.1.

10.4.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

10.4.8. Persistindo a irregularidade prevista no item 16.3.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 16.3.3, que substituirá aquela constante do item 16.3.1.

10.5. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos em até 10 (dez) dias corridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93:

- a) inobservar o prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ.

11.3 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Cambuí, deduzidos os débitos existente

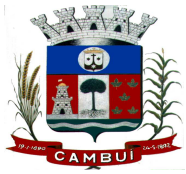
12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da emissão da ordem de serviços, para vigorar da seguinte forma:

- 10 (dez) dias para iniciar a obra;
- 12 (doze) meses para executar a obra e,
- 30 (trinta) dias para recebimento provisório da referida obra.

12.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, ressalvada, neste caso, a aplicação das multas decorrentes do atraso injustificado na entrega da obra além das outras penalidades constantes deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA- DO FORO

15.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cambuí, aos dias do mês de de 2019.

Tales Tadeu Tavares
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

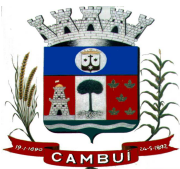
José Benedito da Costa Filho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

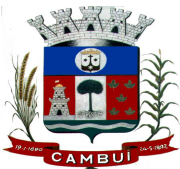
Administração 2017/2020

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Processo Licitatório N°. 908/2019

Tomada de Preços N°. 021/2019

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO										
LOCAL:	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ									
OBRA:	CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO COM RECURSOS PRÓPRIOS				FONTE DE REF. DE CUSTO		SETOP ABRIL 2019			
							ISS	3%		
							BDI	22,92%		
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	VALOR	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06		
1.0	CALÇAMENTO	R\$ 724.571,83	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99		
<hr/> <table><tr><td style="width: 50%; text-align: center;">José Benedito da Costa Filho Secretário de Obras e Serviços Públicos</td><td style="width: 50%; text-align: center;">Gregory Wells de Carvalho Barteles Engenheiro Civil Autor do Projeto</td></tr></table>									José Benedito da Costa Filho Secretário de Obras e Serviços Públicos	Gregory Wells de Carvalho Barteles Engenheiro Civil Autor do Projeto
José Benedito da Costa Filho Secretário de Obras e Serviços Públicos	Gregory Wells de Carvalho Barteles Engenheiro Civil Autor do Projeto									

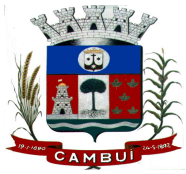


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO									
LOCAL:	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ								
OBRA:	CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO COM RECURSOS PRÓPRIOS					FONTE DE REF. DE CUSTO	SETOP ABRIL 2019		
							ISS 3%		
							BDI 22,92%		
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
1.0	CALÇAMENTO	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99	R\$ 60.380,99		
<hr/> <table><tr><td style="width: 50%; vertical-align: top;">José Benedito da Costa Filho Secretário de Obras e Serviços Públicos</td><td style="width: 50%; vertical-align: top;">Gregory Wells de Carvalho Barteles Engenheiro Civil Autor do Projeto</td></tr></table>								José Benedito da Costa Filho Secretário de Obras e Serviços Públicos	Gregory Wells de Carvalho Barteles Engenheiro Civil Autor do Projeto
José Benedito da Costa Filho Secretário de Obras e Serviços Públicos	Gregory Wells de Carvalho Barteles Engenheiro Civil Autor do Projeto								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A

licitante _____,
cadastrada no CNPJ sob o Nº. _____, declara,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para
configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte,
estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:

Assinatura: